



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
Secretaria Especial de Gabinete
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 1238/2017

27 DE OUTUBRO DE 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

27 / 10 / 2017, 16 / 11 / 2017

Responsável

Francisco Luiz Bessa
Secretário Especial de
Gabinete

Matrícula: 1142

**ALTERA AS ALÍQUOTAS DE
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL - RPPS.**

DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,88%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º Fica instituído Plano de Amortização Especial, destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar, devidas pelo ente, definidas na tabela a seguir:

Período	Custo Suplementar (%)
2017	8,79
2018	9,49
2019	10,19
2020	10,89
2021	11,59
2022	12,29
2023	12,99
2024	13,69
2025	14,39
2026	15,09
2027	15,79
2028	16,49
2029	17,19
2030	17,89
2031	18,59
2032	19,29
2033	19,99
2034-2044	20,69



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
Secretaria Especial de Gabinete
Gabinete do Prefeito

Art. 3º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e Especial, relativas ao exercício 2017 serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei.

Art. 4º Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do Plano de Custeio, as alíquotas de contribuição do ente, poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º Fica como parte integrante da presente Lei a Nota Técnica n.º 3354/17.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, 27 DE OUTUBRO DE 2017.**



DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal